



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SELETIVO PARA AS BOLSAS/AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN - EDITAL Nº 001/2020.1-PROAE**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PROAE** e a Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital de **inscrições/renovações** para os Processos Seletivos dos Programas de Bolsas de Assistência Estudantil da PROAE/UFRN, **destinados aos/às estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial para os Campi de Natal, Macaíba, FACISA e CERES/Caicó e Currais Novos.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

1.1 - Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN, composto por bolsas e auxílios nas modalidades de **alimentação, transporte, residência, creche, óculos e atleta**, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.

1.2 - Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN são financiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010).

1.3 – Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

1.4 – O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UFRN terá início, a partir do semestre 2020.1, com a ADESÃO do estudante ao CADASTRO ÚNICO, no qual o aluno deverá ANEXAR toda a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (aluno) quanto de seus familiares. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo I** deste Edital.

1.5 - A partir do presente período letivo (2020.1) o Processo Seletivo para as Bolsas/Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFRN será realizado em duas etapas: Primeiro ocorrerá o processo de renovação, a fim de que possa ser realizado o levantamento no quantitativo de vagas disponíveis para os novos estudantes. Em seguida, acontecerá o atendimento para os ingressantes, conforme as normas previstas neste Edital.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS EAUXÍLIOS

2. BOLSA RESIDÊNCIA

2.1 A Bolsa Residência destina-se a assegurar moradia a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (Cf. Art. 2º da Resolução 046/2013 – CONSAD);

2.1.1 Os encaminhamentos dos (as) alunos (as) contemplados (as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência (DASAP). Os (as) alunos contemplados (as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga após o encaminhamento.

3. AUXÍLIO MORADIA

3.1 O **auxílio moradia** é o pagamento em espécie a estudantes que não tenham sido contemplados com a residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis;

3.2 Os (as) alunos (as) beneficiados pelo auxílio moradia ficam em LISTA DE ESPERA, podendo ser convocados até o último dia letivo do semestre 2019.2, mediante surgimento de vagas nas residências universitárias, conforme ordem classificatória;

3.3 O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o discente realiza o curso.

4. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

4.1 - O Auxílio Alimentação tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o acesso a alimentação no restaurante universitário ou meio alternativo em situações especiais. (Cf. Resolução 249/2018 – CONSEPE).

§ 1º Com relação à **VIGÊNCIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**: o(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Alimentação terá a garantia do benefício durante o prazo padrão para conclusão do seu curso, sendo necessário passar por avaliação de desempenho acadêmico.

§ 2º Para a continuidade do benefício, o(a) discente deverá solicitar, **SEMESTRALMENTE**, a renovação no SIGAA e seguir as orientações postas em EDITAL para fins de atualização de dias no seu acesso ao RU.

§ 3º Serão concedidos Auxílio Alimentação de acordo com a dotação orçamentária disponível.

4.2 Os(as) alunos(as) (dos *Campi* de Natal e Macaíba) que estiverem na condição de serem atendidos pela modalidade **PAGANTE SUBSIDIADO(A)** (faixa de renda per capita entre 1,5 e 3 salários mínimos) **NÃO** precisarão realizar a entrevista social. No entanto, deverão anexar no Cadastro Único toda a documentação exigida no Anexo I deste Edital e indicar na justificativa, no momento da solicitação do auxílio alimentação.

5. AUXÍLIO TRANSPORTE

5.1 O Auxílio Transporte visa a assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento e que não sejam beneficiários de bolsa residência (exceto nos casos previstos no §1º do Art.6 da). **Destina-se aos discentes dos Campi do CERES, da FACISA e de Macaíba.**

6. AUXÍLIO ÓCULOS

6.1 – O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRN, **EM PRIMEIRA GRADUAÇÃO**, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 – CONSEPE, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas **respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação**, contribuindo para sua permanência e conclusão da Educação Superior.

6.2 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

6.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;

6.2.2 O aluno não poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;

6.2.3 A não prestação de contas no SIGAA implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela UFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

6.3 DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS

6.3.1 É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas;

6.3.2 A compra só poderá ser feita após o recebimento o auxílio óculos;

6.3.3 Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

6.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.4.1 O aluno **deverá** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, estar de posse da **NOTA FISCAL** contendo CNPJ, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas pelo SIGAA, através do seguinte caminho: “Menu Outros => Auxílio financeiro => Prestação de Contas => Cadastrar prestação de contas => Anexar o arquivo (nota fiscal) => Adicionar arquivo”;

6.4.2 **As Notas fiscais** com valor inferior ao recebido (R\$ 200,00) devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

6.4.3 **Nos casos de devolução do auxílio recebido**, o beneficiário deverá procurar a Secretaria Administrativa da PROAE;

6.4.4 **A prestação** de contas deverá ser feita **ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO**, e sob **NENHUMA** hipótese, serão aceitas **NOTAS FISCAIS** com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior aos 30 dias.

7. AUXÍLIO CRECHE

7.1 **O Auxílio Creche** visa atender aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, **EM PRIMEIRA GRADUAÇÃO**, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 - CONSEPE, e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ ou similar para seus filhos, ou menores, de **0 a 6 anos incompletos** que estejam legalmente sob sua guarda, através da disponibilização de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.2 FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

7.2.1 O valor do Auxílio Creche é de R\$ 200,00 (duzentos reais);

7.2.2 A concessão do referido auxílio para o próximo exercício dependerá de disponibilidade orçamentária;

7.2.3 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos;

7.2.4 A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;

7.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado para ocupar vaga na creche do Município de Natal e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;

7.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

8. BOLSA ATLETA

8.1 **A bolsa atleta** é uma modalidade de apoio à permanência do estudante na UFRN, a qual tem o objetivo de apoiar os discentes dos cursos de graduação presenciais que são considerados atletas, a partir de satisfatório índice técnico expresso em seu currículo esportivo dos 2 (dois) últimos anos, tendo-se como base suas colocações nas competições esportivos entre o 1º e 5º lugares, e que se dedicam regularmente ao regime de treinamentos das equipes esportivas permanentes da UFRN e/ou sob a responsabilidade de treinadores vinculados às federações esportivas do estado do Rio Grande do Norte, por meio de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxiliar nas suas despesas com a prática esportiva.

§1º O aluno que solicitar a Bolsa Atleta não poderá receber outro tipo de bolsa atleta ou similar, obedecendo ao Decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010; e comprovar não ter concluído outro curso de graduação. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7416.ht

§2º A os(as) beneficiários(as) da Bolsa Atleta não é permitida a acumulação de outro tipo de bolsa de assistência estudantil da instituição. As modalidades de bolsas de assistência estudantil estão previstas no Art. 13 da Resolução 249/2018 – CONSEPE.

8.2 FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.2.1 O (a) aluno (a) receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

8.2.1 O Auxílio Atleta será concedido para estudante entre 18 a 25 anos de idade, conforme faixa etária estabelecida pela Confederação Brasileira do Desporto universitário (CBDU) na divulgação anual do calendário esportivo universitário.

8.2.1.1. Fica liberada a concessão de 01 (uma) bolsa para aluno(a)-atleta, fora do limite de idade estabelecido, para cada categoria de modalidade esportiva (Individual e coletiva);

8.2.1.2 A renovação do benefício dependerá de novo processo seletivo semestral;

8.2.1.3 O beneficiário do Auxílio Atleta deverá ter disponibilidade para treinar na UFRN no mínimo 08 (oito) horas semanais;

8.2.1.4 O aluno deverá assinar Termos de Compromisso de Adesão;

§1 Poderá haver remanejamento de vagas de uma modalidade para outra, caso haja vaga ociosa para uma das atividades.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

9. SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

9.1 Ser aluno(a) prioritário(a) para o atendimento da assistência estudantil, conforme o definido pelo Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, no seu artigo 5º: “*Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.*”, observada a faixa de renda per capita crescentes de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo;

9.1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Brasil Carinhoso, entre outros), o percentual descontado para auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

9.2 Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;

9.3 Apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico satisfatório, conforme Resolução Nº045– CONSAD, de 22 de novembro de 2012 (para o Programa de Bolsa Residência/Auxílio Moradia) e Resolução 249/2018- CONSEPE de 20 de dezembro de 2018 (para demais Programas de Bolsa e Auxílio);

9.4 O estudante que, eventualmente, tenha sido beneficiado da assistência estudantil e tenha sido desligado por descumprimento das condicionalidades pedagógicas (desempenho acadêmico insatisfatório), poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica durante o processo; caso contrário, terá seu processo indeferido;

9.5 Os Auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível para cada Bolsa/Auxílio.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO**

10 - O processo seletivo seguirá o seguinte calendário

10.1 PRIMEIRA ETAPA (RENOVAÇÕES):

PERÍODOS	ETAPAS
07/01/2020	Lançamento do Edital
09 a 26 de Janeiro de 2020	Período de solicitação de RENOVAÇÃO dos alunos bolsistas
14/02/2020	Resultado Parcial
17 a 21/02/2020	Interposição de Recurso
Até 11/03/2020	Divulgação dos pareceres dos recursos
13/03/2020	Resultado Final

10.2 SEGUNDA ETAPA (NOVAS SOLICITAÇÕES):

PERÍODOS	ETAPAS
07/01/2020	Lançamento do Edital
01 a 26 de fevereiro de 2020	Período de solicitação das novas inscrições
27/02/2020	Divulgação dos Pré-Selecionados
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus NATAL – conforme AGENDAMENTO)
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus CERES/Caicó – conforme AGENDAMENTO)
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus CERES/Currais Novos – conforme AGENDAMENTO)
09 a 18 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus FACISA – conforme AGENDAMENTO)
23 a 27 de Março de 2020	Entrevista Social (Campus MACAÍBA – conforme AGENDAMENTO)
30/03/2020	Resultado Parcial
31/03 a 06/04/2020	Interposição de Recurso
Até 20/04/2020	Divulgação dos pareceres dos recursos
23/04/2020	Resultado Final

11 – PRIMEIRA ETAPA (RENOVAÇÕES): OS ALUNOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN, NO PERÍODO 2019.2, COM INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS BOLSAS OU AUXÍLIOS, DEVERÃO:

11.1 Aderir ao Cadastro Único, conforme orientações do item 1.4.

11.2 Indicar seu interesse em RENOVAR BOLSA/AUXÍLIO no período de: **09 a 26 de Janeiro de 2020;**

11.3 Preencher com clareza a JUSTIFICATIVA para renovação das bolsas/auxílios;

11.4 Anexar no SIGAA, no ato da renovação da bolsa, de acordo com a MODALIDADE DAS BOLSAS/AUXÍLIOS, os seguintes documentos específicos:

a) Auxílio Alimentação: declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc);

b) Auxílio Moradia em espécie: Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do discente ou declaração de aluguel sem contrato (**Anexo II**), se for o caso.;

c) Bolsa Atleta: Currículo esportivo atualizado do atleta + Comprovante da Federação atestando que o atleta é federado e matriculado em um clube filiado a mesma + Declaração da Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE) atestando que o(a) aluno(a) participa dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN + Avaliação médica (atualizada) + declaração, assinada pelo técnico da sua modalidade esportiva, na qual comprova que o mesmo esteve em plena atividade esportiva na UFRN, tanto nos treinos quanto representando a UFRN em competições universitárias + Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme **anexo III**) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina;

11.5 **NÃO** haverá entrevista social para os estudantes que renovarão as bolsas/auxílios, mas a critério da Divisão de assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, o(a) aluno(a) poderá ser convocado(a) para quaisquer esclarecimentos;

11.6 A Renovação das Bolsas está condicionada ao sucesso acadêmico do aluno, a partir do semestre de concessão do auxílio, conforme aspectos expressos no Art. 22, Item II, da Resolução Nº 249/2018/CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018;

11.7 Para alguns Auxílios não foram solicitados documentos específicos, no ato da RENOVAÇÃO, por já constarem anexados na documentação geral.

§1º No caso do contrato não estar no nome do beneficiado pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada, junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo II), atualizada, emitida e assinada pelo Locador ou Locatário que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o (a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.

§2º É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação de renovação de seu benefício.

§3º Caso o discente NÃO renove sua bolsa/auxílio no período determinado neste Edital, perderá seu benefício e terá sua vaga disponibilizada para os novos candidatos. Neste caso, quem perdeu a bolsa/auxílio poderá inscrever-se no período para ingressantes, submetendo-se as normas e regras do processo seletivo, inclusive, a etapa da entrevista social, caso seja pré-selecionado.

12 - SEGUNDA ETAPA (NOVAS INSCRIÇÕES): OS CANDIDATOS QUE IRÃO SOLICITAR PELA PRIMEIRA VEZ OU QUE NÃO FORAM BENEFICIADOS NO PERÍODO LETIVO 2019.2, COM AS BOLSAS/AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN, DEVERÃO:

12.1 Aderir ao Cadastro Único, conforme orientações do item 1.4.

12.2 Realizar Inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, on-line através do SIGAA no período: **01 a 26 de Fevereiro de 2020 (Orientações no Anexo IV)**

12.2.1 Para os benefícios indicados abaixo, deverão ser anexados documentos específicos no ato da inscrição da bolsa via SIGAA:

a) Auxílio Creche: comprovante ATUALIZADO de despesas com escola/babá/cuidador(a), caso já possua;

b) Bolsa Atleta: Currículo esportivo atualizado do atleta + Comprovante da Federação atestando que o atleta é federado e matriculado em um clube filiado a mesma + Declaração da Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE) atestando que o(a) aluno(a) participa dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN + Avaliação médica (atualizada) + declaração, assinada pelo técnico da sua modalidade esportiva, na qual comprova que o mesmo esteve em plena atividade esportiva na UFRN, tanto nos treinos quanto representando a UFRN em competições universitárias + Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme **Anexo III**) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina;

§1º Caso o aluno ainda não tenha participado dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN será aceita uma declaração na qual o mesmo expresse que nunca participou dos treinamentos esportivos na nossa Universidade e que tem interesse em participar dos treinamentos e representar a UFRN nas competições do calendário esportivo universitário, caso a bolsa seja concedida.

c) Auxílio Óculos: Receita oftalmológica atualizada emitida até seis meses (6 meses) anteriores a data da entrevista, por médico oftalmologista indicando a necessidade de lentes corretivas + Atestado de quitação de Auxílios Financeiro recebidos anteriormente (conseguidos através do passo a passo constante no **Anexo V**);

12.3 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN.

- I. Motivo pelo qual solicita o auxílio;
- II. Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação com o genitor/a com o qual não reside;
- III. Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica e água, etc.);
- IV. Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
- V. Informar se existe algum conflito familiar entre membros familiares que residem no mesmo domicílio;
- VI. Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor;
- VII. Situação de saúde dos membros familiares;
- VIII. Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família;
- IX.

12.4 Aguardar **LISTA DE PRÉ-SELECIONADOS** para entrevista social.

12.4.1 Dia 27 de Fevereiro de 2020 será divulgada, no portal de notícias do SIGAA, uma lista de PRÉ-SELECIONADOS para realização entrevista social. Essa seleção se baseará no seguinte critério:

12.4.1.1 Renda per capita nas faixas crescentes de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo, baseada nas informações declaradas no cadastro único;

§1º Serão pré-selecionados um quantitativo conforme número de vagas disponíveis para cada bolsa/auxílio, acrescido de 20% que será destinado a cadastro de reserva;

§2º Em caso de vagas remanescentes poderá ocorrer nova pré-seleção para preenchimento;

12.5 Participar das ENTREVISTAS SOCIAIS:

12.5.1 . Os candidatos pré-selecionados na lista publicada no SIGAA deverão agendar a entrevista social de acordo com as orientações do quadro abaixo.

CAMPUS	DATA DO AGENDAMENTO	HORÁRIO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO DAS ENTREVISTAS – Cf. Data e horário previamente agendado	LOCAL DAS ENTREVISTAS
Campus Natal CADIS (Relógio do Sol)	27/02 a 06/03/2020	8h às 12h 13h às 17h Realizado, EXCLUSIVAMENTE , através do telefone (84) 99474-6792.	09 a 18 de Março de 2020	CADIS (Relógio do Sol)
Campus Macaíba Coordenação de Políticas Estudantis (COPE)	16 a 20 de Março de 2020	8h às 12h 13h às 16h Realizado, EXCLUSIVAMENTE , através dos telefones: (84) 99474-6740 3342-2297 ramal 229.	23 a 27 de Março de 2020	Serviço Social/COPE/EAJ
Campus CERES/Caicó	27/02 a 06/03/2020	13h às 17h Realizado, EXCLUSIVAMENTE , através dos telefones: (84)99229-6464	09 a 18 de Março de 2020	Sala do Serviço Social

Campus CERES/Currais Novos	27/02 a 06/03/2020	13:00h às 16:30h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84)9474-6798	09 a 18 de Março de 2020	Sala do Serviço Social
Campus FACISA	27/02 a 06/03/2020	8h às 12h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através do telefone (84) 99480-6846.	09 a 18 de Março de 2020	Sala do Serviço Social

§ 1º O estudante que estiver impossibilitado de comparecer à entrevista social, conforme agendamento prévio, deverá justificar com antecedência ou em até 03 (três) dias úteis após a data marcada, mediante apresentação de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de atividade acadêmica, dentre outras) podendo a entrevista ser remarcada uma única vez a critério do Serviço Social da PROAE.

§ 2º Os(as) discentes que fizerem inscrição em mais de uma Bolsa ou Auxílio irão realizar uma única entrevista social.

§ 3º Para os auxílios/bolsa (creche, óculos e atleta), observar que se o aluno já é atendido por algum outro programa da assistência estudantil (Residência, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte), não é necessário realizar a entrevista social, apenas solicitar a bolsa de interesse no SIGAA e anexar os documentos específicos.

12.5.2 A ENTREVISTA SOCIAL só será realizada mediante anexo de DOCUMENTAÇÃO GERAL no Cadastro Único e DOCUMENTOS ESPECÍFICOS no cadastro de solicitação dos Auxílios.

12.5.3 A FALTA de documentos exigidos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do aluno do Processo Seletivo.

12.5.4 Será DESCLASSIFICADO o aluno que não comparecer à ENTREVISTA SOCIAL na data e horário AGENDADO. Exceto os casos indicados no parágrafo 3 do item 13.1.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

13 A Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução nº249/2018 – CONSEPE.

13.1 A análise das informações socioeconômicas dos candidatos às Bolsas e/ou Auxílios serão realizadas pela DASAP, sendo essa a primeira fase da triagem.

13.2 O(a) aluno(a) que anexar documentação incompleta e/ou falsa assume a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

§ 1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Bolsa/Auxílio será indeferido.

§ 3º Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes **PENALIDADES**:

I - Efetuar devolução de recursos;

II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;

III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre

fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

13.3 A homologação dos processos será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação, conforme prevê a Resolução 045/2012 – CONSAD.

13.4 A inclusão dos (as) candidatos (as) nas residências universitárias dependerá das vagas disponíveis, levando em conta a hierarquização da vulnerabilidade socioeconômica, estabelecida pela equipe técnica da DASAP.

§ 1º Os encaminhamentos dos(as) discentes contemplados(as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela DASAP. Os(as) contemplados(as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga após o encaminhamento.

§ 2º Os(as) discentes em lista de espera, por ordem classificatória, serão convocados mediante surgimento de vagas nas residências universitárias até o último dia letivo do semestre 2020.1.

13.5 O atendimento das solicitações estará condicionado à disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFRN para as despesas referentes à alimentação (custos dos restaurantes universitários e disponibilidade financeira para auxiliar estudantes nos campi que não contam com refeitórios), ao auxílio moradia e ao auxílio transporte.

§ 1º Caso a demanda seja maior do que o orçamento disponível para os auxílios, o atendimento será feito, até o limite dos recursos, respeitando uma hierarquização de prioridade com base no seguinte critério:

a) Aluno em primeira graduação e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Havendo empate entre candidatos, o desempate tomará como base:

- a) Dificuldade de acesso à universidade (distância, acesso precário ao transporte, etc);
- b) Comprometimento da renda familiar devido questão de saúde ou pessoa com deficiência na família;
- c) Turno das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

14.1 O **RESULTADO PARCIAL** do processo seletivo das **RENOVAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS** será publicado no SIGAA, no dia **14 de fevereiro de 2020**. Outras informações: **99474-6792/99229-6545** ou pelo e-mail: deae@reitoria.ufrn.br (Natal) -(84)9229-6464 (CERES/Caicó) - (84)9474-6798(CERES/Currais Novos) e **99480-6846** ou pelo e-mail: servicosocial@facisa.ufrn.br (FACISA - Santa Cruz).

14.2 O **RESULTADO FINAL** do processo seletivo das **RENOVAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS**, será divulgado no SIGAA, até o dia **13 de março de 2020**, após análise dos Recursos pela Comissão de Assuntos Estudantis (CAE/PROAE).

14.3 O **RESULTADO PARCIAL** do processo seletivo das **NOVAS SOLICITAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS** será publicado no SIGAA, no dia **30 de março de 2020**. Outras informações: **99474-6792/99229-6545** ou pelo e-mail: deae@reitoria.ufrn.br (Natal) -(84)9229-6464 (CERES/Caicó) - (84)9474-6798(CERES/Currais Novos) e **99480-6846** ou pelo e-mail: servicosocial@facisa.ufrn.br (FACISA - Santa Cruz).

14.4 O **RESULTADO FINAL** do processo seletivo das **RENOVAÇÕES de BOLSAS/AUXÍLIOS**, será divulgado no SIGAA, até o dia **23 de abril de 2020**, após análise dos Recursos pela Comissão de Assuntos Estudantis (CAE/PROAE).

15 DOS RECURSOS

15.1 Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que discordar terá um prazo de **05 (CINCO)** dias úteis para apresentar recurso à Comissão de Assuntos Estudantis – CAE (via SIGAA), conforme prevê a **Resolução 045/2012 – CONSAD** de 22 de novembro de 2012 em seu **Art 9º, § 2º**(**orientações para interposição de recurso ver ANEXO VI**).

§ 1º O acesso às bolsas ou auxílios para os discentes que ingressarem com recurso e tiverem o deferimento concedido será concedido mediante disponibilidade orçamentária.

15.2 Aos alunos desclassificados não caberá recurso à Comissão de Assuntos Estudantis – CAE/PROAE.

CAPÍTULO VII AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no SIGAA e na página da PROAE e outros meios de comunicação utilizados pela UFRN.

16.2 É de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante, acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de perda, desclassificação e/ou indeferimento das solicitações de suas respectivas bolsas/auxílios.

16.3 A bolsa ou o auxílio dos Programas da Assistência Estudantil da UFRN, em qualquer modalidade, são pessoais e intransferíveis.

16.4 Será de responsabilidade do beneficiário, apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício;

16.5 O(a) aluno(a) poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

16.6 Os(as) alunos(as) contemplados(as) terão acesso aos benefícios após a divulgação do resultado do processo seletivo.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE/PROAE.

16.8 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de Janeiro de 2020.

Prof. Edmilson Lopes Junior
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Documentos candidato(a)	do(a)	<ul style="list-style-type: none">• RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento;• CPF;
--------------------------------	--------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação;
Documentos da Família	<ul style="list-style-type: none"> • RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família; • CPF de todos os membros da família; • Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso; • Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso; • Comprovante de residência ATUALIZADO (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO) (Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se Imóvel alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel. • Comprovante de renda de todos os membros da Família (qualquer fonte de renda APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS etc). Podem ser utilizados como comprovação: <ul style="list-style-type: none"> a) Carteira de Trabalho - páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário referente ao ano de 2019; ou b) Declaração de renda informal (“bicos”) contendo a atividade que exerce e a remuneração (conforme anexo VII); ; ou c) Contracheque ou holerite atualizado (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO); ou d) Declaração de Imposto de Renda completa ano 2019, exercício 2018; e) Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO). O extrato pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do INSS, através do link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou f) Guia de recolhimento do INSS atualizado; (OUTUBRO ou NOVEMBRO ou DEZEMBRO); ou g) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-Labore;
Outros documentos	<p>Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa; b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento. <p>Participação da família em Programas Sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc); b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

Obs: Os(as) discentes que residem em endereço diferente do endereço da família, deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ALUGUEL SEM CONTRATO**

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____ portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que DIVIDO ()/ALUGO () ATUALMENTE o imóvel situado à rua/Av: _____ N°: _____
Bairro: _____ para o (a) Sr (a) _____, RG _____ e CPF _____, desde _____ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ _____.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do candidato em questão.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel.
Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente anexado junto à declaração.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO eu, _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de _____ da UFRN, sob a matrícula _____ declaro conhecer e

estar de acordo com o Edital n° 001/2020.2 – Processo Seletivo do AUXÍLIO _____, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Comprometo-me ainda a utilizar o recurso disponibilizado pela Instituição para custear as despesas a que se destina o auxílio.

Natal (RN), _____ de _____ de 2020

Discente

ANEXO IV PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- Para proceder a inscrição o(a) ingressante deverá se cadastrar no SIGAA – www.sigaa.ufrn.br – criando um login e senha para acessar o formulário de inscrição das Bolsas (é necessário possuir um email para contato).
- Após acessar o SIGAA, o(a) estudante deverá clicar no campo de **Bolsas** e primeiramente **Aderir ao Cadastro Único, com a obrigatoriedade de anexar TODOS os documentos comprobatórias das informações prestadas no questionário.**
- Em seguida o aluno deverá preencher os dados bancários no campo **Meus dados Pessoais**.
- Ainda no campo **Bolsas**, após ter aderido ao Cadastro Único, é necessário seguir para a opção **Solicitação de Bolsa (escolha a bolsa de seu interesse).**
- Em seguida, os documentos deverão ser anexados no SIGAA seguindo os passos abaixo
 - Selecione o Tipo Documento que deseja anexar à solicitação de renovação, dentre as opções listadas;
 - Anexe o Documento desejado clicando em Selecionar arquivo e selecionando-o dentre os arquivos presentes em seu computador;
 - Após informar os dados do arquivo que deseja anexar, clique em Anexar Arquivo para adicioná-lo. A página será prontamente atualizada e passará a ser exibida da seguinte forma: **Arquivo adicionado com sucesso!**

- Em seguida preencha a justificativa do requerimento e clique em cadastrar.
- Imprima/Salve o comprovante de realização da operação.
- Verifique no edital a data de sua entrevista com o Serviço Social, se for o caso.

OBS.: Para os estudantes que requerem Bolsa Residência NÃO é necessário preencher a solicitação de Bolsa Alimentação.

Documentação Solicitada conforme edital:

- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras
- Os documentos podem ser anexados um a um conforme as opções ou também podem ser organizadas todas em um único arquivo de PDF ou ainda em uma pasta zipada.

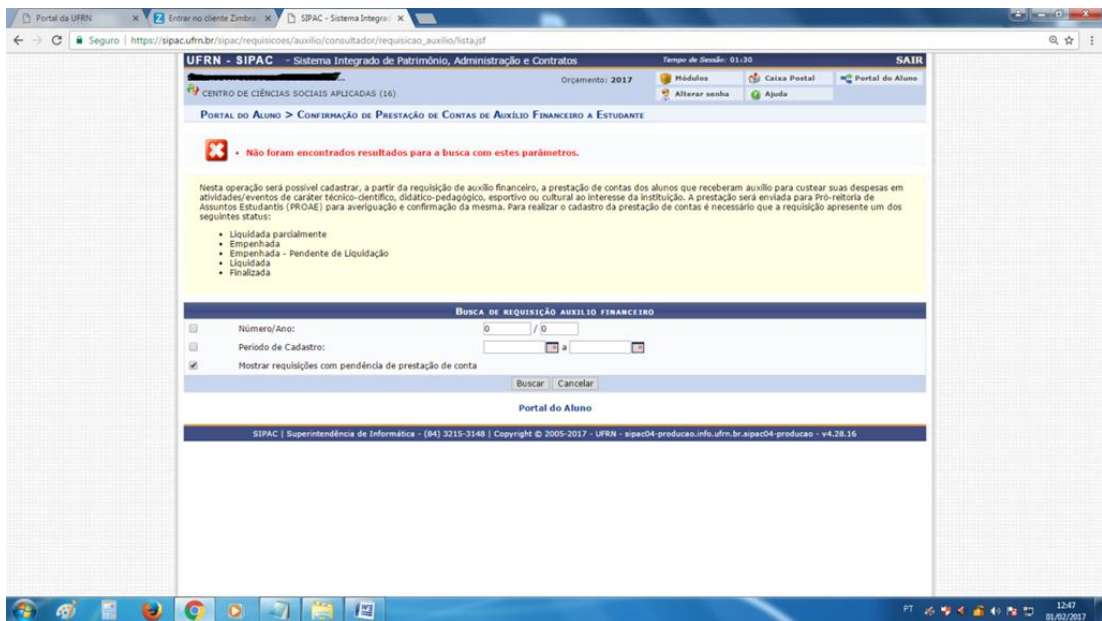
OBS.: Para os estudantes que requerem Bolsa alimentação não esquecer de anexar a declaração de bolsista, se for o caso (apoio técnico, PIBID, pesquisa, atividades do mestrado, doutorado, etc.), com a descrição de turno e horário. A declaração deve estar atualizada e assinada por servidor competente.

ANEXO V

Passo a passo para retirar o seu NADA CONSTA no sistema SIGAA/SIPAC (Para o Auxílio Óculos).

Seguir as orientações abaixo:

1. Faça o “login” no seu sistema SIGAA;
2. Clique na aba “outros” (canto superior direito da tela);
3. Selecione a opção “auxílio financeiro”. O sistema irá redirecionar automaticamente do SIGAA, para o SIPAC (caso isso não ocorra, procure a SINFO);
4. Clique na aba “auxílio financeiro” (SIPAC);
5. Selecione o campo e “prestação de contas”, em seguida o campo de “cadastrar prestação de contas”;
6. Clique em “BUSCAR”;
7. Ao realizar o procedimento acima, faça o “print” da página completa e finalize o procedimento salvando este “print” para anexar ao SIGAA no ato da inscrição.



ANEXO VI

Passo a passo para o recurso via SIGAA

PARA SOLICITAR RECURSO, O DISCENTE INDEFERIDO/INSATISFEITO, DEVE SEGUIR OS PASSOS ABAIXO:



EM SEGUIDA APARECERÁ O ÍCONE PARA SOLICITAR RECURSO, CONFORME IMAGEM A SEGUIR:



AO CLICAR NO ÍCONE, O DISCENTE VISUALIZARÁ A TELA A SEGUIR, ONDE PODERÁ FAZER A SUA JUSTIFICATIVA E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O MOTIVO DO INDEFERIMENTO OU INSATISFAÇÃO:

The screenshot shows the 'ENVIO DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA AUXÍLIOS INDEFERIDOS' form. It includes a header with 'Adicionar Arquivo' and 'Remover' icons. The form contains the following information:

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Ano/Período: 2019.2
Tipo da Bolsa: ALIMENTAÇÃO
Situação da Bolsa: BOLSA INDEFERIDA

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO:

Você pode digitar 2000 caracteres.

Arquivo: Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado

Buttons: << Voltar, Solicitar Recurso, Cancelar

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL (“BICOS”)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que recebo R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ que desenvolvo, sem vínculo empregatício desde ____/____/_____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato _____ ao Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do declarante